



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CREDENCIAMENTO DEFINITIVO

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-680, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Defensor Público Geral do Estado, Dr. Ricardo José Costa Souza Barros.

CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO, com estabelecimento situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58.040-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.571.249/0001-31, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seus representantes legais.

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, que se rege com base na **Resolução nº 025/2015 - DPPB /CSDP c/c Resolução nº 0042/2017 - DPPB/CSDP**, e pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, a CONSIGNATÁRIA se compromete a conceder empréstimos aos servidores da CONVENENTE, através de contratos individuais firmados com a CONVENIADA e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO

Fica estabelecido que, a aprovação da proposta de contrato solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo da CONSIGNATÁRIA/CONVENIADA, e aceito pelo servidor contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de contratação deverão ser aprovados pela CONVENIADA aos servidores da CONVENENTE e serão informados por meio de instrumento específico a ser apresentado pela CONVENIADA, no qual o valor do contrato, prazo e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.





DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, desde já, que a contratação de empréstimos aprovada pela CONVENIADA, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre a CONVENIADA e o tomador do crédito, as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS

Os servidores interessados deverão comparecer em qualquer agência da CONVENIADA munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação da proposta, tais como documento de identidade, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido à CONVENIADA para aprovação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que as propostas, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pela CONVENIADA, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta poderá contemplar servidores que estejam lotados, e em exercício, no Órgão CONVENIENTE, sejam eles efetivos ou comissionados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS CONTRATADAS

Para a realização do pagamento das parcelas relativas aos contratos de empréstimos, a CONVENIENTE se obriga, sem qualquer custo para os servidores ou para a CONVENIADA, ressalvada disposição contida no art. 22, da Resolução nº 025/2015- DPPB /CSDP, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da CONVENIADA. Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, a CONVENIADA comunicará à CONVENIENTE, por meio de *e-mail*, que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pela CONVENIENTE em favor da CONVENIADA em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal, em conta corrente de titularidade da CONVENIADA, a ser informado posterior à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, a CONVENIADA poderá solicitar à CONVENIENTE a prorrogação do desconto em folha, de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do contrato. Nesta hipótese, a CONVENIENTE deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e





DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONVENIENTE não efetue o repasse à CONVENIADA após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios com base na taxa indicada no quadro C, no campo "Encargos de Inadimplência" constante no preâmbulo do contrato respectivo, cuja parcela não repassada esteja vinculada, firmado entre o servidor e a CONVENIADA; (ii) juros de mora a razão de 12 % (doze por cento) ao ano calculado sobre o valor devido com o acréscimo do item precedente; e (iii) multa irredutível de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos dos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONVENIADA se compromete a remeter à CONVENIENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com os nomes dos servidores e os valores a serem debitados no mês, e a CONVENIENTE retornará à CONVENIADA tais listagens e/ou relatórios, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias da data do pagamento da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que a CONVENIADA tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos contratos em curso, até sua final resolução.

CLÁUSULA SEXTA - Para efeitos dos prazos referidos no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA IV, considera-se a data efetiva para pagamento da folha de servidores, dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONVENIENTE manterá a consignação realizada até que o contrato esteja integralmente quitado, facultando-se a contra-ordem ou revogação por parte dos seus servidores.

CLÁUSULA OITAVA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA NONA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a CONVENIENTE E





DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONVENIADA, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de prestação de serviços já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

1.1. Caso a execução deste Convênio requeira que a CONVENIENTE efetue qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, a CONVENIENTE se obriga a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

1.2. A CONVENIENTE expressamente declara que:

(i) implantou programa de governança em privacidade, e que está plenamente aderente à LGPD;

(ii) efetuou o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado à míngua do devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

(iii) possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

(iv) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

(v) se enquadra na condição de operadora de dados pessoais, vinculada a CONVENIADA, realiza todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

(vi) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a “ANPD”);

(vii) possui Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes e liderados pelo seu Encarregado (o “DPO”).

1.3. Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais da CONVENIADA pelo CONVENIENTE, esta obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONVENIADA, para que esta tome as providências





DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

1.4. A CONVENIENTE obriga-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Convênio, e a compartilhá-los com a CONVENIADA, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

1.5. Uma vez terminado este Convênio, a CONVENIENTE obriga-se, expressamente, a excluir todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a CONVENIADA de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Contrato.

1.6. Caso, para cumprimento deste Convênio, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, a Contratada se compromete a informar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela CONVENIENTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa do CONVENIADA,

1.7. Sem prejuízo do disposto acima, caso o CONVENIENTE autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio.

1.8. A CONVENIENTE se compromete a isentar a CONVENIADA de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da CONVENIENTE no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste Convênio, cabendo à CONVENIENTE arcar, com exclusividade, com o pagamento das quantias que, eventualmente, o CONVENIADA seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA fornecerá à CONVENIENTE, na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os produtos e serviços a serem contratados com os servidores, quando solicitadas pela CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no momento da contratação para seu servidor, a CONVENIENTE, por qualquer motivo, não dispuser da tabela válida para aquele dia, obriga-se ela a contatar previamente a CONVENIADA para obter os valores referenciais pactuados para toda a categoria.





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

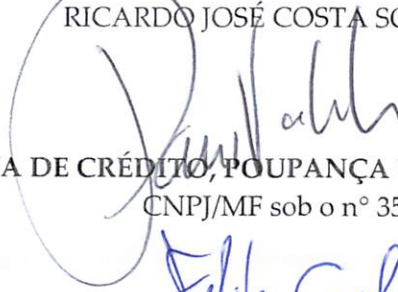
Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - DPGE

Dr. Paulo Valério Noorega F. de M.:
Diretor Executivo
Sicredi Evolução



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 35.571.249/0001- 31

Dr. Felipe Gurgel de Araújo:
Diretor de Negócios
Sicredi Evolução


COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO
CNPJ/MF sob o nº 35.571.249/0001- 31

Testemunhas:

Nome 
Doc. 1790853

Nome 
Doc. 2499668





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA.
NESTA DATA
EM 05/02/22
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 00006.002694/2021-3

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO

OBJETO: OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

VALOR: CONVÊNIO SEM ÔNUS PARA AS PARTES, EXCETO A TAXA PREVISTA NO ART. 22, DA RESOLUÇÃO Nº025/2015 - DPPB/CSDP, EM FAVOR DA CONSIGNANTE

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO, PRORROGÁVEL SUCESSIVA E AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2022.

EMBASAMENTO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E RESOLUÇÃO Nº 042/2017 - DPPB/CSDP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA
EM 05/02/22
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO N° 00006.002694/2021-3

CONSIGNANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO

OBJETO: OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

VALOR: CONVÊNIO SEM ÔNUS PARA AS PARTES, EXCETO A TAXA PREVISTA NO ART. 22, DA RESOLUÇÃO N°025/2015 - DPPB/CSDP, EM FAVOR DA CONSIGNANTE

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO, PRORROGÁVEL SUCESSIVA E AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES.

DATA DE ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2022.

EMBASAMENTO LEGAL: RESOLUÇÃO N° 025/2015 - DPPB/CSDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E RESOLUÇÃO N° 042/2017 - DPPB/CSDP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 22-80179-1
 Nº do Instrumento 0566/2021
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
 Objeto O PRESENTE CONVÊNIO VISA CUSTEAR A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DE SANTA LUZIA - PICUÍ/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA
 Valor 599.383,05
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.361.5006.2769.0287.4440.51.103
 Período da Vigência do Instrumento 28/12/2021 A 28/12/2022
 Data da Assinatura 28/12/2021
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel**EXTRATO****SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 18-03556-6
 Nº do Contrato 0009/2018
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
 Contratado SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.
 Valor Original do Contrato 143.724,00
 Nº do Aditivo 06
 Objeto do aditivo O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO É RETIFICAR O VALOR TOTAL DO QUINTO TERMO ADITIVO, O QUAL PASSA A SER: R\$ 178.416,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS).
 Valor do aditivo 178.416,00
 Classificação Funcional-Programática 07.101.27.122.5046.4221.0287.3390.39.500.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 20/11/2018 A 23/11/2022
 Data da Assinatura do aditivo 24/1/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 330.400,00
 Gestor do Contrato ELYSSON JEAN SOBRAL DE CARVALHO - Mat.: 175.731-8
 JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO - SECRETARIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB**EXTRATOS****PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA****Extrato de Aditivo de Contrato**

Nº do Cadastro 21-03463-0
 Nº do Contrato 0027/2021
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado CAROLINE ALENCAR MARIZ DE OLIVEIRA
 Valor Original do Contrato 6.000,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.
 Valor do aditivo 3.000,00
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 20/9/2021 A 20/9/2022
 Data da Assinatura do aditivo 16/12/2021
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950/3
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-04349-0
 Nº do Contrato 0028/2020
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 Contratado EDUARDA LÍVIA SOARES LEITE
 Valor Original do Contrato 6.000,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA.
 Valor do aditivo 2.750,00
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 1/12/2020 A 2/12/2022
 Data da Assinatura do aditivo 16/12/2021
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.000,00
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-04367-8
 Nº do Contrato 0035/2020
 Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA

PARÍBA

Contratado DEBORAH CRISTINA DIAS DOS SANTOS
 Valor Original do Contrato 6.000,00
 Nº do Aditivo 02
 Objeto do aditivo ALTERAÇÃO DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO.
 Valor do aditivo 2.750,00
 Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.759.0.1.0000.07
 Período da Vigência do Contrato 2/12/2020 A 2/12/2022
 Data da Assinatura do aditivo 21/12/2021
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 12.000,00
 Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3
 KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba**EXTRATOS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA****EXTRATO DE CONTRATO**

Nº DO PROCESSO: 00006.000270/2022-1
 Nº DO CONTRATO: 002/2022
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADA: COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES E COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.085,90 (CINCO MIL E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339030.100
 DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02 e DECRETO Nº 10.024/19
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº 00006.002694/2021-3
 CONSIGNANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONSIGNATÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO
 OBJETO: OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
 VALOR: CONVÊNIO SEM ÔNUS PARA AS PARTES, EXCETO A TAXA PREVISTA NO ART. 22, DA RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, EM FAVOR DA CONSIGNANTE
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO, PRORROGÁVEL SUCESSIVA E AUTOMATICAMENTE POR IGUAL PERÍODO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.
 DATA DE ASSINATURA: 13 DE JANEIRO DE 2022.
 EMBASAMENTO LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 025/2015 - DPPB/CSDP, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015 E RESOLUÇÃO Nº 042/2017 - DPPB/CSDP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017
 RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
 Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Hospital e Clínicas de Campina Grande**EXTRATOS****HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE****Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 22-00154-9
 Nº do Contrato 0013/2022
 Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
 Contratado CORIOLANO ANTÔNIO DE LEMOS SA
 Objeto CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE.
 Valor 42.000,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.39.600.9.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 31/1/2022 A 31/7/2022
 Data da Assinatura 31/1/2022
 Gestor do Contrato ROBSON KILDES DE ARAÚJO - Mat.: 912.540-0
 JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-00153-1
 Nº do Contrato 0012/2022
 Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE
 Contratado EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERELIZAÇÕES LTDA
 Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ESTERELIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE